



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

DECRETO Nº 3.322/2019

Decreta situação de emergência nas áreas do Município afetadas por estiagem – COBRADE nº 14.110, conforme IN/MI 02/2016, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, o previsto no artigo 62, IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o relatório de perdas em consequência de estiagem prolongada no Município de Morro da Garça/MG, laudo expedido pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG em 22 de 2018;

Considerando que as poucas chuvas ocorridas até agora não foram suficientes para minimizar os impactos causados pela seca e estiagem no Município;

Considerando que a Zona Rural do Município de Morro da Garça/MG ainda está afetada, com a escassez de água para a produção agrícola e pecuária, bem como para o consumo humano e animal;

Considerando as perdas na área rural provocadas pela estiagem, sendo no milho 30%, feijão 35%, sorgo forrageiro 15%, cana de açúcar produtividade esperada 80 Tn/ha mal chegará a 40 Tn/há, banana maçã 20%, quiabo 35%, alface 50%, pastagem: diminuição da produção de leite na ordem de 25%;

Considerando que a estiagem prolongada está afetando as zonas rurais e urbanas acarretando a ameaça de fornecimento regular de água, pela escassez dos recursos hídricos,

Considerando os respectivos problemas socioeconômicos, bem como a dificuldade, por parte da Administração Pública local de adotar medidas emergenciais que minimizem a situação de emergência,

Considerando que as pancadas até o presente momento foram insuficientes para a formação de estoques de água nos principais reservatórios, açudes, tanques, poços tubulares, barraginhas e cisternas, importante recurso para o suprimento da população rural com água potável.

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência em virtude de estiagem prolongada,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada Situação de Emergência e Anormalidade provocada pela Seca, no Município de Morro da Garça/MG nas áreas contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – COBRADE nº 14.110, conforme IN/MI nº 02/2016.

Artigo 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Artigo 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Artigo 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e o agente de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Artigo 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/200), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 20 de dezembro de 2019.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG